



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024
Processo Administrativo Nº 173/2024
Exclusivo para ME/EPP
Lei 14.133/2021

Torna-se público que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023, e Decreto nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Valor total estimado da contratação: R\$ 325,00

Data fim de recebimento das propostas: 25/06/2024 às 10h00.

Link: www.comprasbr.com.br

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de **encadernação de livros de atos oficiais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seguintes anexos:

1.1.1. Anexo I – Termo de Referência

1.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.1.3. Anexo III – Documentos que devem acompanhar a nota fiscal.

1.2. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens, objeto deste documento, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se os referidos itens como “bens comuns”.

1.3. A contratação será dividida por item, conforme tabela constante abaixo:



ENCADERNAÇÃO DE LIVROS							
LOTE	ITEM	CATSER	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12866	3	un.	Serviço de encadernação, formato livro, capa dura, na cor azul, gravação em dourado no dorso e frente, para página tamanho A4, com aproximadamente 150 páginas cada livro: - ATAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL 2022 - ATAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL 2023 - ATAS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 2023	R\$ 65,00	R\$ 195,00
2	2	12866	1	un.	Serviço de encadernação, formato livro, capa dura, na cor preta, gravação em dourado no dorso e frente, para página tamanho A4, com aproximadamente 250 páginas. - PORTARIAS 2023	R\$ 65,00	R\$ 65,00
3	3	12866	1	un.	Serviço de encadernação, formato livro, capa dura, na cor preta, gravação em dourado no dorso e frente, para página tamanho A4, com aproximadamente 400 páginas. - AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE 2023	R\$ 65,00	R\$ 65,00
TOTAL GERAL							R\$ 325,00

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma “Sem Disputa”, nos termos do Decreto Municipal 15.507/2023, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.

2.2. O procedimento será divulgado no Sítio Eletrônico do IPMT (www.ipmt.sp.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté (<https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>).

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao IPMT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço.



- 3.2. A presente Dispensa Eletrônica será realizada na forma “**Sem disputa**”, nos termos do Artigo 5º, inciso II do Decreto Municipal 15.507/2023.
- 3.3. Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma, ou ainda, através do e-mail institucional do IPMT compras@ipmt.sp.gov.br.
- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.7. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.



4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1. Contiverem vícios insanáveis.

4.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso.

4.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

4.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

4.7.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa e os fornecedores serão informados por e-mail a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

5.1.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

5.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:



- 5.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- 5.3.4. Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste fornecedor.
- 5.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual.
- 5.3.6. Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- 5.3.8. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.
- 5.4. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.
- 5.5. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias inclusive, anteriores à data do envio da proposta.
- 5.6. A administração realizará a verificação de autenticidade da documentação enviada. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 5.7. Ainda que haja alguma restrição, a documentação referente à habilitação fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser enviada via sistema.



- 5.7.1. Na hipótese de ocorrer como no item acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularizar a referida documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e homologado o procedimento de contratação, será emitida Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar/retirar a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 6.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não aceitar e/ou não retirar a Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a aceitação da Autorização de Fornecimento nas condições propostas pela empresa vencedora.
- 6.3. Fica o vencedor cientificado que todas as comunicações com o IPMT acontecerão por meio de e-mail institucional com domínio @ipmt.sp.gov.br.
- 6.4. A empresa vencedora se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté, disponível no endereço <https://www.ipmt.sp.gov.br/>, menu institucional, o qual desde já DECLARA conhecer e estar vinculada.



- 6.5.** As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante todo o período de fornecimento.
- 6.6.** Em caso de a Administração utilizar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente que substitua o contrato:
- 6.6.1.** O Aceite da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou de instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.6.1.1.** A referida Nota/Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6.1.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 6.6.1.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 7.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 7.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 7.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 7.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 7.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.
- 7.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
- 7.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 7.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



- 7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1.** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.2.** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no item 7.1. e seus subitens.
- 7.2.3.** Impedimento de contratar e licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, nos termos do § 4º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPMT (art. 156, §9º).
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPMT ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7.** A aplicação das sanções previstas nos itens 7.2.3 e 7.2.4 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.8.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.8.2.** As peculiaridades do caso concreto.



7.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Aviso de Contratação e seus anexos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o IPMT poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.2 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

- 8.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 8.5.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10.** Fica assegurada a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Taubaté, 18 de junho de 2024

LUCAS DA SILVA FERREIRA COSTA
PRESIDENTE



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 12/2024
PROCESSO Nº. 173/2024
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de serviços de encadernação de livros de atos oficiais.

1.1.2. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens, objeto deste documento, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se os referidos itens como “serviços comuns”.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO
1	12866	Encadernação/ Desencadernação - Livro/ Revista (Folhas soltas)	1	un.	Serviço de encadernação, formato livro, capa dura, na cor azul, gravação em dourado no dorso e frente, para página tamanho A4, com aproximadamente 150 páginas. ATAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL 2022 ATAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL 2023 ATAS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 2023
2	12866	Encadernação/ Desencadernação - Livro/ Revista (Folhas soltas)	1	un.	Serviço de encadernação, formato livro, capa dura, na cor preta, gravação em dourado no dorso e frente, para página tamanho A4, com aproximadamente 250 páginas. PORTARIAS 2023
3	12866	Encadernação/ Desencadernação - Livro/ Revista (Folhas soltas)	1	un.	Serviço de encadernação, formato livro, capa dura, na cor preta, gravação em dourado no dorso e frente, para página tamanho A4, com aproximadamente 400 páginas. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE 2023



2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1.** A empresa contratada assumirá a obrigação de realizar a retirada e devolução dos livros a serem encadernados na sede do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, situada na Rua Dr. Pedro Costa, número 173, Bairro Centro, Taubaté/SP, CEP 12.010-160.
- 2.2.** A servidora Maria Juliana Vasconcellos Torquato, será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, devendo atestar que os produtos entregues estão em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.3.** Os dados de contato para eventual agendamento de data e horário de entrega são:
- 2.3.1.** E-mail: juliana@ipmt.sp.gov.br e compras@ipmt.sp.gov.br
- 2.3.2.** Telefone: 12 3632- 4166
- 2.3.3.** Horário de Atendimento: das 08h00 às 16h00.
- 2.4.** A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 2.5.** Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados no Termo de Referência ou de qualidade inferior.
- 2.6.** Na ocasião da entrega será conferido o atendimento as especificações exigidas.
- 2.7.** Consideram-se incluídos todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos, reconstituições e outros serviços necessários, mesmo que não explicitamente descritos nesta especificação, porém indispensáveis para a perfeita conclusão do objeto proposto.
- 2.8.** Os serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A guarda dos documentos oficiais deve ser feita de forma a garantir a integridade dos documentos, a possibilidade de manejo constante e o acondicionamento eficiente.
- 3.2.** Para documentos oficiais como atas, portarias e outros que são individuais e não integrados a processos, a melhor forma de arquivar é por meio de livros encadernados que ordenam e compilam o mesmo tema por períodos definidos, possibilitando o fácil manuseio e arquivo.
- 3.3.** A contratação pretendida visa deixar os documentos oficiais disponíveis a todos os interessados de forma segura e em boas condições, de acordo com as técnicas usuais de arquivo e manutenção de documentos.
- 3.4.** As especificações exigidas atendem a padronização de livros e cores já adotadas pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté em seu acervo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1.** A solução compreende a contratação de serviços de encadernação de livros por dispensa de licitação,



englobando a retirada e devolução dos documentos para a execução nos termos especificados dentro dos critérios padronizados desta Autarquia e sua devolução junto ao IPMT.

- 4.2. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de serviços comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Ser empresa do ramo do objeto da contratação.
- 5.2. A empresa deve preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários a serem definidos no Aviso de Contratação Direta, conforme disposto no Artigo 72, inciso V da Lei 14.133/2021.
- 5.3. Os serviços devem ser realizados dentro das especificações exigidas, com equipamentos e técnicas próprias do ramo, garantindo a qualidade e durabilidade dos livros encadernados.
- 5.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.5. A adjudicatária deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 6.1. O fornecimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o aceite pela CONTRATADA da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- 6.2. A empresa adjudicatária fica responsável pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

- 7.1. Cabe à ADJUDICATÁRIA cumprir o previsto e exigido pela Lei n. 14.133/2021 e normas regulamentares pertinentes e o seguinte:
- 7.1.1. A adjudicatária deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.1.2. Manter devidamente atualizado o cadastro da empresa junto ao IPMT.



- 7.1.3. Responder por qualquer dano, pessoal ou patrimonial, causado ao IPMT e/ou a terceiros durante a execução do objeto, motivado por dolo ou culpa.
- 7.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPMT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.5. Emitir Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente aos serviços prestados.
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.1.7. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, emitindo a nota fiscal referente aos serviços prestados.
- 7.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 7.1.9. Responsabilizar-se pela conduta de seus prepostos e funcionários durante a execução do objeto.
- 7.1.10. Permitir que o IPMT fiscalize, a qualquer tempo, a execução da prestação do objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.11. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto deste Termo de Referência.
 - 7.1.11.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
 - 7.1.11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.1.12. Cumprir com as demais obrigações descritas no Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO IPMT:

- 8.1.** Cabe ao IPMT, além do previsto e exigido pela lei n.º 14.133/2021 e normas regulamentares pertinentes:
 - 8.1.1.** Providenciar todos os documentos e acessos necessários à ADJUDICATÁRIA para a devida execução do objeto.
 - 8.1.2.** Emitir Autorização de Fornecimento relativa aos serviços a serem realizados.
 - 8.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.



- 8.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.5.** Verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista da ADJUDICATÁRIA, consultando as respectivas certidões antes do pagamento.
- 8.1.6.** Notificar a ADJUDICATÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 8.1.7.** Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa, exigindo sua correção e/ou substituição imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado pelo fornecedor e aceito pela Administração.
- 8.1.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da ADJUDICATÁRIA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.1.9.** Efetuar o pagamento à ADJUDICATÁRIA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.
- 8.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela ADJUDICATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.11.** Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços, devidamente atestada, além do envio da Nota Fiscal Eletrônica e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.
- 9.2.** O IPMT realizará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após expedição do Atestado de Recebimento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente, desde que a referida conta esteja no nome da empresa, ou por meio de boleto bancário.
- 9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará suspenso até que ocorra a devida regularização do erro.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1.** O critério adotado para a seleção do fornecedor será o de menor preço por item, nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21.



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste procedimento de contratação correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.63 (Serviços Gráficos e Editoriais).

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da presente contratação corresponde ao valor global de **R\$ 325,00** (trezentos e vinte e cinco reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO			
ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3 livros	R\$ 65,00	R\$ 195,00
2	1 livro	R\$ 65,00	R\$ 65,00
3	1 livro	R\$ 65,00	R\$ 65,00
			R\$ 325,00

12.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.447, de 12 de dezembro de 2022, cujos documentos comprobatórios constam instruídos nos autos.

12.3. Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado para a contratação, a média entre os valores obtidos na pesquisa de preços realizada nos termos do item anterior.

13. DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

13.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência estão previstos no catálogo eletrônico de padronização CATSER, disponibilizado pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG do Governo Federal, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Encadernação/ Desencadernação - Livro/ Revista (Folhas soltas)	12866
2	Encadernação/ Desencadernação - Livro/ Revista (Folhas soltas)	12866
3	Encadernação/ Desencadernação - Livro/ Revista (Folhas soltas)	12866

Taubaté, 18 de junho de 2024.

Natallyne Karenn Colósimo
Diretora Geral



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 12/2024
PROCESSO Nº. 173/2024

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa _____, CNPJ nº _____,
Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01
de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos,
na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 12/2024
PROCESSO Nº. 173/2024

ANEXO III - DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, vigorando a partir de 17/11/2009, editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto à apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no Anexo III, deverá a empresa:

1. Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de serviços:

- 1.1. Retenção de ISSQN é devido no local do estabelecimento do prestador. Em Taubaté a alíquota é de 5% (Lei Complementar nº 116/2003), exceto quando optante pelo Simples Nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123 e suas alterações.
- 1.2. Retenção do IRRF: Percentual conforme disposto no Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12, tabela do Anexo I, e alterações feitas pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023, exceto quando enquadrado no Artigo 4º, item XI da referida Instrução Normativa.
- 1.3. Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o objeto do contrato/fornecimento, nº do Processo Administrativo, nº do procedimento de contratação (Dispensa Eletrônica ou Pregão Eletrônico nº), bem como o período dos serviços executados, quando for o caso.

2. Apresentar na entrega da nota fiscal:

- 2.1. Declaração específica para cada nota fiscal de que a empresa possui “Escrituração Contábil no período de duração dos serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº _____, emitida em _____, no valor de R\$ _____, sob o regime de lucro _____” firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador, exceto quando optante pelo Simples Nacional, que deverá apresentar a Declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa 1.234 de 11/01/2012.
- 2.2. Certidões de regularidades exigidas nos itens 5.3.3; 5.3.4; 5.3.5; 5.3.6 e 5.3.7 deste Aviso de Contratação.